

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE.

2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS SOLICITANTES:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS;
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
GABINETE DA PREFEITA;
SECRETARIA DE SAÚDE;
SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO);
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Tendo em vista as necessidades da Prefeitura Municipal de Madalena e suas respectivas secretarias. A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento da Frota Municipal, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Município (assistência social, saúde, educação, desenvolvimento agropecuário, meio ambiente, segurança pública e etc.)

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações.

5. JUSTIFICATIVA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

5.1. Em atendimento ao § 2º do Art. 1.º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada.

Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à aquisição, sem prejuízo à competitividade.

Além disto, tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, a excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adéqua a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL, para a contratação de Empresa para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM N°	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.
01	GASOLINA COMUM	LT	417.000
02	DIESEL S10	LT	507.000
03	ETANOL	LT	125.000

6. DETALHAMENTO POR SECRETARIA:

SEC. DE EDUCAÇÃO

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	MANUT. DA SEC.	TRANS. DE ALUNOS	MANUT. PROG. SALÁRIO EDUC.	MANUT. FUNDEB	QUANT. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	15.000	-	20.000	-	35.000
02	DIESEL S-10	LT	5.000	100.000	10.000	10.000	125.000
03	ETANOL	LT	5.000	-	5.000	-	10.000

SEC. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.
01	GASOLINA COMUM	LT	25.000
02	DIESEL S-10	LT	140.000
03	ETANOL	LT	10.000

SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.
01	GASOLINA COMUM	LT	7.000
03	DIESEL S-10	LT	50.000
04	ETANOL	LT	2.000

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.
01	GASOLINA COMUM	LT	6.000
02	ETANOL	LT	2.000

GABINETE DA PREFEITA

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.
01	GASOLINA COMUM	LT	12.000
03	DIESEL S-10	LT	35.000
04	ETANOL	LT	3.000

SEC. DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	SMS	HOSP	ATB	VISA	TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	30.000	150.000	80.000	10.000	270.000
02	DIESEL S-10	LT	40.000	55.000	35.000	-	130.000
03	ETANOL	LT	15.000	40.000	25.000	5.000	85.000

SAAE

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.
01	GASOLINA COMUM	LT	5.000
02	DIESEL S10	LT	5.000

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	SMAS	CRAS	IGD PBF	CRIANÇA FELIZ	TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	20.000	20.000	6.000	6.000	52.000
03	DIESEL S-10	LT	10.000	5.000	4.000	-	19.000
04	ETANOL	LT	5.000	5.000	2.000	-	12.000

SEC. CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.
01	GASOLINA COMUM	LT	5.000
03	DIESEL S-10	LT	3.000
04	ETANOL	LT	1.000

7. REFERENCIAL DE PREÇOS:

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	417.000	R\$ 5,82	R\$ 2.426.940,00
02	DIESEL S10	LT	507.000	R\$ 6,46	R\$ 3.275.220,00
03	ETANOL	LT	125.000	R\$ 4,68	R\$ 585.000,00

Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através do sistema cotações de preços anexa a este termo de referência. O valor global está estimado em **R\$ 6.287.160,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta reais)**, viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ELEMENTO DE DESPESA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e elemento de despesas **3.3.90.30.00**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE
EDUCAÇÃO/MANUT. DA SECRETARIA	0501.12.361.0402.2.010
EDUCAÇÃO/TRANSPORTE DE ALUNOS	0502.12.361.1201.2.021
EDUCAÇÃO/MANUT. PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	0502.12.361.1201.2.024
EDUCAÇÃO/MANUT. FUNDEB 30 ENS. FUNDAMENTAL	0503.12.361.1201.2.029
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/MANUT. SECRETARIA	0707.15.122.1501.2.060
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS/MANUT. SECRETARIA	0808.20.122.2011.2.065
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/MANUT. SECRETARIA	0404.04.122.0402.2.006
GABINETE DA PREFEITA/MANUT. GABINETE	0202.04.122.0402.2.002
SAÚDE/MANUT. SECRETARIA	0901.10.301.0402.2.074
SAÚDE/ MANUT. DA ASSIST HOSPITALAR	0902.10.302.1003.2.084
SAÚDE/MANUT. DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	0902.10.301.1001.2.081
SAÚDE/MANUT. DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0902.10.304.1007.2.086
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/MANUT. SAAE	1111.17.122.1704.2.099
ASSISTENCIA SOCIAL/MANUT. DA SECRETARIA	0601.08.122.0807.2.035

ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS	0602.08.243.0116.2.040
ASSISTENCIA SOCIAL/GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO	0602.08.244.0807.2.053
ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA FELIZ	0602.08.243.0806.2.043
CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE/MANUT. SEC.	1010.13.392.1303.2.090

9. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1- O(s) objeto deverá ser fornecido de acordo com as necessidades da frota das Secretarias e/ou Setor responsável pelos transportes do Município de Madalena/CE.

9.2- A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.

9.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

9.4- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

9.5- O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

9.6- Para os produtos objetos deste certame, destinados as SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; GABINETE DA PREFEITA; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE, deverão ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Prefeitura Municipal de Madalena, com sede na Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro, Madalena/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.508.935/0001-37, para a entrega dos produtos, deverão ser atendidas as exigências deste edital.

9.7- Para os produtos objetos deste certame, destinados a autarquia do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome do SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO), com domicílio a Av. Antonio Costa Vieira - Nº 181 – Bairro Pinhos, Madalena/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.719.841/0001-01, para a entrega dos produtos, deverão ser atendidas as exigências deste edital.

10. VALIDADE E DA VIGÊNCIA

10.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024.

11. PAGAMENTO

11.1 - O Contratado obriga-se emitir relatório prévio dos produtos fornecidos e só após verificação, análise e autorização por parte do Órgão de Controle será emitido respectiva nota fiscal

O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.11.1.1.
- O CONTRATADO obriga-se a:
 - executar o fornecimento dos produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, que faz parte deste instrumento, observando ainda

todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) entregar os produtos com eficiência, de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) não será aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta contrato;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

p) arcar com as despesas com transporte e seguro dos produtos até o(s) local(is) de entrega;

q) garantir a operacionalização e entrega dos produtos licitados, comprometendo-se em nenhuma hipótese ocorrer sua falta e/ou paralisação, já que trata-se de objeto/serviços essenciais ao funcionamento deste município (exeto por força de lei);

r) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

s) emitir relatório prévio dos produtos fornecidos e só após verificação, análise e autorização por parte do Contratante será emitido respectiva nota fiscal.

12.2.1. – No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

12.2- O CONTRATANTE obriga-se a:

12.2.2. - Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

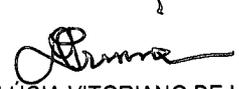
12.2.3. - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

Madalena/CE, 21 de Novembro de 2023.


FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS


CRISPIANO BARROS UCHOA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


JOSÉ EURINALDO VIEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


MARIA LÚCIA VITORIANO DE LIMA
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS


MARA MARÍLIA ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


DIEGO ROCHA FONSECA
SECRETÁRIO DE SAÚDE.


MARCOS VENÍCIO DA SILVA LIMA
DIRETOR DO SAAE


ADRILÉA MARCIA CRUZ COSTA
CHEFE DE GABINETE


ADAUTO MACIEL BARROS
SECRETÁRIA DA CULTURA, ESPORTE, TURISMO E
JUVENTUDE

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____

À

Prefeitura Municipal de Madalena

Comissão de Pregão

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência Nº: _____ Conta Corrente Nº: _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE.

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor da Proposta: (valor por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Madalena, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Madalena, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de.....

.....
DECLARANTE

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Madalena, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....

DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Madalena, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....

DECLARANTE

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA

E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____ (UF), _____ de _____ de _____

(Representante Legal)

Obs. Entregue no Credenciamento

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.VI.) 6º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

Obs. Entregue no Credenciamento

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.VII.) 7º Modelo de Procuração:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Madalena, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital nº ____/____, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraidas pelo outorgado.

..... (UF), de de

.....
OUTORGANTE

Obs. Entregue no Credenciamento

**ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MADALENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE MADALENA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 80, Bairro Centro, Madalena – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº _____ e CGF _____, através da Secretaria de _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, Secretário(a) de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua/Av. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual _____, representada pelo(a) Sr(a). _____ (Representante Legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua _____, inscrito(a) no CPF sob o Nº _____ e Carteira de Identidade Nº _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **CONTRATO** oriundo de negociação comercial firmada através de Licitação, na modalidade **Pregão**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, o Decreto nº 3.555/2000, devidamente homologado pelo Exmo(a). Sr. _____ do Município de Madalena – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE**, constantes do(s) item(s) em Anexo I do Edital do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1- O objeto contratual tem o valor de **R\$** (.....), a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.

3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir do dia ____ de _____ de ____ até ____ de _____ de ____.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

5.1- O(s) objeto deverá ser fornecido de acordo com as necessidades da frota das Secretarias e ou Setor responsável pelos transportes do Município de Madalena/CE.

5.2- A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos

ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.

5.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.4- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

5.5- O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

5.6- Para os produtos objetos deste certame, destinados a SECRETARIA DE _____ deverão ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome do(a) _____, com sede na _____, Madalena/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, para a entrega dos produtos, deverão ser atendidas as exigências deste edital.

5.7- A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo(a) Secretário(a) Ordenadora de Despesa.

5.8- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.9- A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.10- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

6.2- O Objeto contratual será fornecido de forma parcelada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1- As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo.

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE _____		

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O Contratado obriga-se emitir relatório prévio dos produtos fornecidos e só após verificação, análise e autorização por parte do Orgão de Controle será emitido respectiva nota fiscal.

8.2- O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Madalena prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 9.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

9.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da

obrigação assumida.

9.8- As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

10.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.2- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

11.1.1. O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o fornecimento dos produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) entregar os produtos com eficiência, de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) não será aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta contrato;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

p) arcar com as despesas com transporte e seguro dos produtos até o(s) local(is) de entrega;

q) garantir a operacionalização e entrega dos produtos licitados, comprometendo-se em nenhuma hipótese ocorrer sua falta e/ou paralização, já que trata-se de objeto/serviços essenciais ao funcionamento deste município (exeto por força de lei);

r) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

s) emitir relatório prévio dos produtos fornecidos e só após verificação, análise e autorização por parte do Órgão de Controle será emitido respectiva nota fiscal.

11.1.2 – No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

11.2- O CONTRATANTE obriga-se a:

11.2.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

11.2.2 efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSICOES FINAIS

11.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

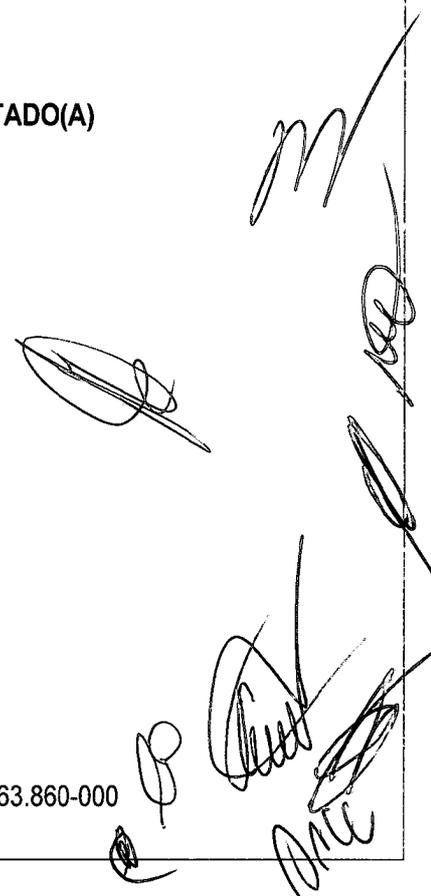
12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Madalena, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Madalena - CE, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)



ANEXO DO CONTRATO Nº ____ / ____ - ____

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ / ____

Este documento é parte integrante do contrato acima referenciado, celebrada entre a SECRETARIA DE _____ e a(s) Empresa(s): _____, cujo item, unidades, quantidades, marcas e preços estão a seguir especificados decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ / ____ - PMM.

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM		LT			
2	DIESEL S10		LT			
3	ETANOL		LT			

